

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

00100.081802/2018-11
02.01.02.10
(2/501E)

Junta-se ao processado do

PLC

nº 57

2018

Em 09/07/18
José Roberto Leite de Mello
Secretário-geral da Mesa Adjunto

Of. CM/GP nº 243/2018

Em 12 de junho de 2018

Exmo. Senhor Senador

EUNÍCIO OLIVEIRA

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, cópia da **MOÇÃO Nº 153/2018**, de autoria nobre Edil **MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO e OUTRO**, aprovada pela Casa em Sessão Ordinária realizada em 11 de junho de 2018.

Atenciosamente,


ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 25/06/18 Hs 14:10

Kiwamia

Gabinete de apoio





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ASSUNTO: Moção de apelo, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7674/2017 de autoria da então Deputada Federal Pollyana Gama – PPS/SP, incorporado ao projeto de lei nº 5996/2016 na forma de substitutivo que hoje tramita no Senado Federal e que tem por objeto alterar o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para prever o afastamento de um dia do serviço às doadoras leite materno.

DESPACHO APROVADA, NA SESSÃO DE HOJE, SEM VOTO DISCORDANTE DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES 11 / 06 / 18


PRESIDENTE DA MESA

MOÇÃO Nº153 DE 2018

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,

Pensamos ser consenso entre os bancos de leite humano o caráter meritório do Projeto de lei número 7674/2017 de autoria da então Deputada Federal Pollyana Gama PPS/SP incorporado ao projeto de lei número 5996/2016 na forma de substitutivo que hoje tramita no Senado Federal e que tem por objeto alterar o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para prever o afastamento de um dia do serviço às doadoras leite materno.

O projeto de lei que guia esta moção é de alta significação nacional e de suma importância para o nosso Município e tantos outros pelo Brasil afora. Mães que vivem o drama de não produzirem a quantidade de leite necessária para alimentar seus filhos e filhas, bebês que tendem a subnutrição por escasso volume nos bancos de leite, bem como seus pais, conosco agradecem a Pollyana por tão valoroso trabalho proveniente de estudo, empenho e muita dedicação que visa corrigir o problema da escassez de leite nos bancos de leite humano, bem como fique certo que saberemos reconhecer em V.Exa. e em outros parlamentares a atuação profícua neste sentido, seja dando celeridade nas comissões tanto quanto na aprovação em votação desta matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

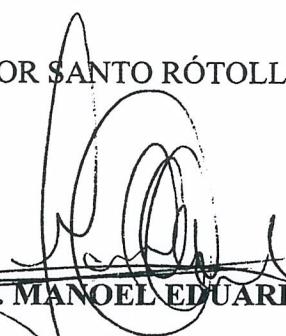
Estado de São Paulo

Assim, manifestamos nosso apoio ao Projeto de Lei nº 7674/2017 por acreditarmos que é um passo importante na resolução de um problema que aflige milhares de famílias brasileiras.

Pelo Exposto, **REQUEREMOS** ao Presidente, depois de cumpridas as formalidades de praxe, que seja consignada em ata de nossos trabalhos, **esta MOÇÃO DE APELO ao Senado Federal para que os ilustres Senadores votem a favor do Projeto de Lei em tela que esta como supracitado incorporado ao projeto de lei 5996/2016 quando aprovado substitutivo na Câmara dos Deputados.**

Outrossim, requer do decidido, seja encaminhada cópia aos Excelentíssimos Senhores Senador Eunício Oliveira (Presidente do Senado Federal) e o Deputado Federal Rodrigo Maia (Presidente da Câmara dos Deputados), para que deem ciência aos demais Deputados, Senadores e Comissões de análise do projeto em questão.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 de junho de 2018.


VEREADOR PROF. MANOEL EDUARDO P.C. PALOMINO.




VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 5 de julho de 2018.

Senhor Jorge Setoguchi, Presidente da Câmara Municipal
de Mogi Mirim – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. CM/GP nº 243/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2018, que *"Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que a avó materna ou o avô materno ausente-se do trabalho por 5 (cinco) dias, sem prejuízo do salário, em caso de nascimento de neto cujo nome do pai não tenha sido declarado, e para prever o afastamento do serviço às doadoras de leite materno."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133562>.

Atenciosamente,


Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

